

INSTITUTO ANTONI BONIFÁCIO

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DAS FINALIDADES DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Instituto Antoni Bonifácio, doravante simplesmente designado neste estatuto de Instituto, com sede e foro na Rua Zede Rocha da Cunha, s/n, Bairro da Massagueira, Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP 57160-000, é uma pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Parágrafo Único - O Instituto Antoni Bonifácio foi fundado em 2024 por Ana Patrícia Vieira Costa. Sua criação foi motivada por injustiças identificadas em um único centro educacional de Alagoas. O Instituto nasceu com o propósito de promover uma vida mais justa para os menos privilegiados, oferecendo suporte e contribuindo para a construção de uma sociedade mais equitativa.

Art. 2º - O Instituto Antoni Bonifácio tem como finalidade:

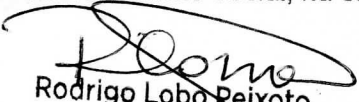
I - Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral; desenvolver atividades sociais, culturais, de cunho educacional, tecnológico, e de promoção a saúde no município de Maceió-alagoas;

II - Promover uma vida mais justa para os menos privilegiados, oferecendo suporte e contribuindo para a construção de uma sociedade mais equitativa.

III - Promover encontros mensais voltados aos pais e responsáveis de pessoas com autismo, oferecendo um espaço seguro para a troca de experiências, compartilhamento de informações relevantes e acesso a apoio emocional, fortalecendo redes de suporte e contribuindo para a qualidade de vida das famílias envolvidas;

IV - Criar parcerias para o fortalecimento do Instituto para ter força e legalidade com o poder público, assim trazendo melhorias para a comunidade, através de solicitações e através de projetos venham buscar amparo social para os associados com dificuldades de locomoção, atuando em bairros carentes;

V - Projetar ampliar sua contribuição para a sociedade, dedicando-se à identificação de ineficiências ou deficiências no sistema normativo brasileiro, que perpetuam ou agravam desigualdades. Nesse contexto, busca participar ativamente do diálogo institucional e da formulação de políticas públicas mais justas, com foco no desenvolvimento social, na saúde e na preservação ambiental.


Rodrigo Lobo Reixoto
OAB/AL 11284

VI - Fortalecer o diálogo com o ecossistema institucional do país, abrangendo os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, o Ministério Público e entidades representativas da sociedade civil, esperando assim contribuir para a construção de um país mais justo, promovendo a justiça em seu sentido mais amplo.

VII - Atendimento à pessoa com deficiência intelectual e autismo, assim considerando os que possuem diagnóstico sem limite de idade para atender.

VIII - Atender os sujeitos e seus familiares através de um programa de orientação e apoio educativo, pedagógico, social e de subprogramas de educação com o objetivo do desenvolvimento criativo, social e profissionalizante..

IX - Reivindicar direitos e defender os interesses dos estudantes com deficiência intelectual, autismo e síndromes afins, sem distinção de raça, cor, sexo ou religião.

X - Proporcionar atividades educativas, culturais, sociais, recreativas, de lazer, esporte e outros que se mostrem física e mentalmente proveitosos para o indivíduo.

XI - Disponibilizar, sempre que possível, com recursos próprios ou mantidas através de convênios municipais, estaduais e federais, assistência pedagógica, alimentar, profissionalizante e de lazer.

XII - Facilitar parcerias com outras instituições na esfera municipal, estadual e particular para a prática de esporte, lazer, de atendimento, assistência médica, fisioterápica, psicológica, reabilitação e odontológica.

Art. 3º - As alterações estatutárias podem ser realizadas por decisão da Assembleia Geral, com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros que estejam devidamente registrados.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES PRINCIPAIS E SECUNDÁRIAS (CNAE)

Art. 4º Atividade econômica principal:

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Art. 5º Atividades secundárias:

- I. 8640-2/99** - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
- II. 8800-6/00** - Serviços de assistência social sem alojamento
- III. 8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde
- IV. 8690-9/99** - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- V. 8650-0/03** - Atividades de psicologia e psicanálise
- VI. 8720-4/01** - Atividades de centros de assistência psicossocial
- VII. 9430-8/00** - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Rodrigo Lobo Peixoto
OAB/AL 11284

- VIII. 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
- IX. 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- X. 9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico

CAPITULO III: DOS MEMBROS, DA ADMISSAO, DA DEMISSAO OU EXCLUSAO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art.6º - Os membros deste Instituto respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - Terão garantidos o direito de se tornarem membros do Instituto, as pessoas que:

- I - Serem convidados pelo Instituto, participarem ativamente das obrigações internas, apresentando a cédula de Identidade;
- II - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - No caso de menor de 18 (dezoito anos) ter a autorização dos pais.

Art. 8º - É direito do associado, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a secretária do Instituto.

Art. 9º - A exclusão dos associados se dará nas seguintes questões:

- I - Grave violação do estatuto;
- II - Difamar o Instituto e diretores;
- III - Exercer atividades que contrariem as decisões de Assembleias;
- IV - Desvio de bons costumes.

Parágrafo único: A perda da qualidade de associados será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Art. 10º - São direitos dos membros:

- I - Participar das reuniões e atividades convocadas pelo Instituto;
- II - Gozar dos serviços e vantagens oferecidos pelo Instituto;
- III - Convocar assembleia juntamente com a Diretoria Executiva;
- IV - Votar e ser votado.

Art. 11º - São deveres dos membros do Instituto:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Comparecer a todas as reuniões;
- III - Respeitar e aceitar todas as decisões tomadas em assembleia;
- IV - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto.

CAPÍTULO IV

SESSÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 12° - As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seis associados, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número. Terá as seguintes prerrogativas.

- I - Eleger administradores;
- II - Destituir administradores;
- III - Prestação de contas do Instituto;
- IV - Reformular o estatuto;
- V - Decidir em última instância;
- VI - Punir, apreciar, aprovar planos de execução e projetos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral se reunirá quando necessária.

Art. 13° - A Assembleia Geral, se reunirá quando convidada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados aonde se especificaram o motivo da reunião.

SESSÃO II - DA DIRETORIA

Art. 14° - A Diretoria é o órgão executivo do Instituto, se comporá 3 (três) membros assim discriminados: um Presidente, um Vice-Presidente e Um Tesoureiro, e reunir-se-ão, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando for necessário e convocado por maioria de seus membros.

Art. 15° - São atribuições da Diretoria do Instituto:

- I - Divulgar o Instituto de acordo com o estatuto;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões em assembleias;
- III - Promover incentivar projetos e ações que venham ser favorável na comunidade, cursos, futura, educacional e saúde;
- IV - Representar e defender o os interesses dos seus associados;
- V - Admitir e demitir associados.

Parágrafo único: as decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, em caso de empate o voto de minuta será do Presidente.

Art. 16° - São atribuições do Presidente e Vice-Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Representar o Instituto perante os órgãos públicos judiciais e extrajudiciais ponto final;
- III - Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Convocar Assembleias ordinárias e extraordinárias;

V - Obter contas bancárias, assinar cheques e documentos cabíveis;

VI - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros dos aprovados pela Diretoria.

Art. 17º - São atribuições do Tesoureiro:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Redigir e manter transcrição em dia das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;

III - Redigir as documentações necessárias do Instituto;

IV - Substituir o presidente e os diretores em suas faltas quando necessário.

CAPÍTULO V: DO PATRIMONIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 18º - Constitui patrimônio do Instituto:

I - A sede;

II - Grupos culturais, cursos, conseguir meios e materiais, objetos, o necessário para o melhor desempenho no Instituto, para o crescimento da comunidade.

Art. 19º - Constituem receitas do Instituto:

I - Doações em espécie;

II - Doações em materiais.

CAPÍTULO VI: DAS PENALIDADES

Art. 20º - Constituem faltas que podem determinar a punição do membro:

I - Não cumprimento do estatuto;

II - Não cumprimento do regime interno.

Art. 21º - As penalidades aplicáveis aos membros do Instituto:

I - Advertências;

II - Suspensão;

III- Exclusão, exceto o Presidente.

Art. 22º - Não haverá reingresso do membro excluído, caso tenha sido em regime de caráter abusivo.

CAPÍTULO VII: DO MANDATO E REMUNERAÇÃO

Art. 23º - A eleição da Diretoria Executiva acontecerá de 4 em 4 anos, por assembleia geral.

Art. 24º - As eleições pela Diretoria Executiva, serão convocados, por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 dias do término dos seus mandatos, tem que ser maior de 18 anos.


Rodrigo Lobo Peixoto
OAB/AL 11284

Art. 25º - O membro desta Diretoria perderá seu mandato quando:

I - Houver grande violação no cumprimento deste estatuto

II - Abandono de cargo, assim considerado quando deixar de comparecer sem justificativa de 3 reuniões consecutivas e/ou 5 alternadas.

III - Conduta duvidosa

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela assembleia geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado amplo direito de defesa.

Art. 26º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido por um novo membro.

Parágrafo único - O pedido de renúncia se dará por escrito, ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, conselheiro, quaisquer dos sócios poderá convocar assembleia geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 membros que administrará a entidade. Fará realizar novas eleições no prazo de 30 dias após, assumirá por unanimidade o mandato dos renunciantes.

Art. 27º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembleia geral do grupo.

Art. 28º - O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório de títulos.

Art. 29º - Qualificação dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII: DA DISSOLUÇÃO

Art. 30º - O Instituto Antoni Bonifácio somente poderá ser dissolvido:

I) Por votação de maioria dos seus membros, manifestado em Assembleia Geral, especificamente convocada para tal fim;

II) Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do Instituto Antoni Bonifácio, o seu patrimônio será apurado e revertido igualmente entre os associados.

Marechal Deodoro/AL 20 de Dezembro de 2024


Rodrigo Lobo Peixoto
OAB/AL 11284



1º OFÍCIO

Ana Patricia Vieira Costa

PRESIDENTE:

Ana Patricia Vieira Costa

CPF nº: 024.115.814-16

Clariane Vieira Melo

VICE-PRESIDENTE:

Clariane Vieira Melo

CPF nº: 072.100.364-82



Dilson Oliveira de Melo

TESOUREIRO:

Dilson Oliveira de Melo

CPF nº: 788.232.854-53



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42
CEP 57.020-100 - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-2603 / 3221-5000

Edilma A. Raiminho
Fone (82) 3221-5000
Maceió - AL

REC. DE FIRMA Nº 2025-001958

Reconheço por semelhança a firma de:

ANA PATRICIA VIEIRA COSTA

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 13/01/2025 08:51:05

SELO DIGITAL: AFH44762-98Q5

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Rodrigo Lobo Peixoto
OAB/AL 11284



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AFN29442 - L137
H: 14:47 Solicitante: ***.942.44-**
Qtd. de Ates: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Reconheço por semelhança a firma de DILSON OLIVEIRA DE
MELO. Dou fé. 29/01/2025. Marechal Deodoro - AL.

Carla Maria de Oliveira Monteiro de Souza - Escrevente
Autorizado



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Vermelho ACZ68690 - VJDB
31/01/2025 11:49 Solicitante: ***.115.814-**
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolo Livro A-03 Fls. 08 nº. 20344 .Livro A-VII Registro
7387 . De Reg. De Pessoas Jurídicas. Marechal Deodoro -
AL, 31/01/2025.

Newton de Moura Omena Pereira - Oficial

